

**EXMO. SR. VEREADOR THIAGO ALMEIDA,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA,**

O Vereador, que este subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, ancorado nos artigos 8º e 30, inciso I, da Lei Orgânica deste Município, artigos 2º, 4º, 59 e 71 do Estatuto da Criança e do adolescente, artigos 1583 e 1630, do Código Civil brasileiro e artigo 217 da Constituição Federal, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI nº 2.670 /2026

Altera a Lei Municipal nº 2.834/2021, que institui o Programa Vale do Atleta Municipal, para suprimir limitação etária mínima e estabelecer diretrizes para ampliação de atendimento, com previsão de acompanhamento por responsável legal de atleta ou paratleta menor de 14 (quatorze) anos.

Art. 1º- Fica suprimida a eventual limitação etária mínima prevista na Lei Municipal nº 2.834/2021 para fins de participação no Programa Vale do Atleta Municipal, mantidas as demais exigências legais e regulamentares, passando o art. 1º da Lei Municipal nº 2.834/2021 a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos seguintes parágrafos:

***Art. 1º** Fica instituído no Município de Nova Lima o Programa Vale do Atleta Municipal, com o objetivo de contribuir com as despesas de transporte dos atletas e paratletas nova-limenses que realizem seus treinamentos em clubes da Região Metropolitana de Belo Horizonte, estejam devidamente federados e em preparação para torneios oficiais no âmbito de suas respectivas Federações no ano da liberação do benefício, observados os critérios estabelecidos nesta Lei e em sua regulamentação.*

***§1º** Constitui diretriz do Programa a ampliação do público atendido, mediante critérios técnicos, disponibilidade orçamentária e regulamentação específica do Poder Executivo.*

***§2º** No processo de ampliação, poderá ser prevista, mediante regulamentação e observada a disponibilidade orçamentária, a concessão do benefício também ao responsável legal do atleta ou paratleta menor de 14*

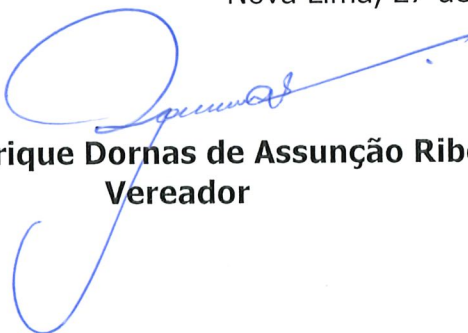
(quatorze) anos, exclusivamente para fins de acompanhamento nos deslocamentos destinados ao treinamento.

§3º A ampliação prevista neste artigo observará estudo prévio de impacto orçamentário-financeiro e compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

§4º A implementação das medidas previstas neste artigo dependerá de regulamentação específica e disponibilidade orçamentária, não gerando direito subjetivo à imediata inclusão no Programa.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 27 de fevereiro de 2026.



Pedro Henrique Dornas de Assunção Ribeiro
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo aperfeiçoar a Lei Municipal nº 2.834/2021, que institui o Programa Vale do Atleta Municipal, mediante a supressão da limitação etária mínima atualmente prevista e o estabelecimento de diretrizes para ampliação do atendimento, condicionada à regulamentação específica do Poder Executivo e à disponibilidade orçamentária.

Nova Lima possui tradição consolidada na formação esportiva, com expressiva participação de crianças e adolescentes em modalidades como futebol, futsal, vôlei, judô, natação, atletismo e esportes paralímpicos. Parte significativa desses atletas realiza treinamentos em clubes situados na Região Metropolitana de Belo Horizonte, em razão da infraestrutura técnica especializada inexistente ou insuficiente no território municipal.

Observa-se, na dinâmica esportiva local, a presença significativa de atletas em fase inicial de formação, especialmente em modalidades que demandam ingresso precoce e continuidade técnica, como ginástica, natação e judô. Nesses casos, a inexistência de apoio para custeio de deslocamento pode comprometer a permanência da criança no esporte competitivo e dificultar sua progressão técnica.

A proposta legislativa busca, portanto, adequar a política pública à realidade local, permitindo que o Município amplie o alcance do benefício, com critérios técnicos e responsabilidade fiscal, promovendo inclusão esportiva e fortalecimento da formação de base.

No plano jurídico-constitucional, o artigo 217 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 impõe ao Estado o dever de fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um. O Município, como ente federativo autônomo, exerce competência para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal e do art. 8º da Lei Orgânica Municipal.

A proposta também concretiza os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta previstos nos artigos 2º, 4º, 59 e 71 do Estatuto da Criança e do Adolescente, assegurando que o acesso ao esporte seja

compreendido como instrumento de desenvolvimento físico, social e educacional, assim como através da mitigação dos óbices financeiros que impactam diretamente o orçamento das famílias.

A previsão de concessão do benefício ao responsável legal do atleta ou paratleta menor de 14 (quatorze) anos encontra respaldo nos artigos 1.583 e 1.630 do Código Civil, que disciplinam o exercício do poder familiar e impõem aos pais o dever de guarda, assistência e proteção, especialmente em deslocamentos intermunicipais.

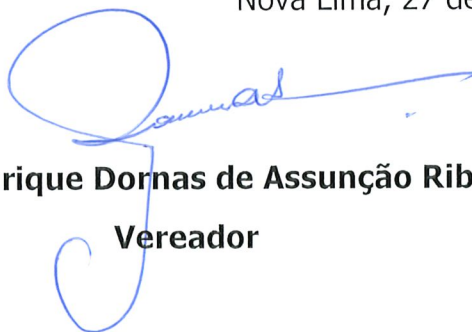
Calha ressaltar que o presente Projeto não invade as esferas de competência legislativa, posto que:

- Não amplia automaticamente o rol de beneficiários;
- Não cria obrigação de despesa imediata;
- Não interfere na estrutura administrativa;
- Condiciona a implementação à regulamentação específica;
- Exige estudo prévio de impacto orçamentário-financeiro;
- Subordina-se à compatibilidade com o PPA, LDO e LOA.

Trata-se, portanto, de norma de diretriz programática, que preserva a discricionariedade administrativa do Poder Executivo e observa os princípios da responsabilidade fiscal.

Por essas razões, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa, certo de que se trata de uma ação de elevado interesse público e social, em estrita observância aos preceitos legais da administração pública.

Nova Lima, 27 de fevereiro de 2026.



Pedro Henrique Dornas de Assunção Ribeiro
Vereador